



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 432/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Tiago Santos Silva e Dr. Leonardo de C. Araújo, representante da Procuradoria Dr. Alexandre Aguilar, ausentes Dr. Antônio Ricardo C. da Silva e Dr. Adriano da Fonseca Moura Pinto, reuniu-se às 14:11 do dia 04 de dezembro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 393/2024

Denunciado: João Vitor da Costa Reis (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Vasco da Gama SAF

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 15

Data jogo: 12/10/2024

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

03) Processo: nº 448/2024

Denunciado: Matheus Silva dos Santos (atleta do Unisouza FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Unisouza FC x Zinzane FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B2 - profissional

Data jogo: 07/11/2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva redist. Dr. Leonardo de C. Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso I do CBJD.

04) Processo: nº 449/2024

1º)Denunciado: Serrano FC (associação)

Tipificação: Art. 213 e art. 258-A do CBJD

2º)Denunciado: Viva Rio/Perolas Negras (associação)

Tipificação: Art. 258-A do CBJD

3º)Denunciado: João Carlos Daniel Barbosa (atleta do Perolas Negras)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

4º)Denunciado: Octávio Alberto Vasconcellos (diretor executivo do Serrano FC)

Tipificação: Art. 243-C e art. 258 ambos do CBJD

Jogo: Serrano FC x Viva Perolas Negras

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 - profissional

Data jogo: 06/11/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (Serrano FC) – Defesa ausente do Perolas Negras.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Testemunha da Procuradoria:

Alexandre Beck (Presidente do Viva Rio/Perolas Negras) – Carlos Augusto do Couto Albuquerque (delegado da partida)

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria que dispensou o testemunho do Presidente do Perolas Negras e do Delegado da partida.

Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 213 inciso I do CBJD, afastada a imputação do art. 258-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à desclassificação do art. 258-A para o art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, multado o **4º** denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e suspensão de 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 243-C c/c art. 183 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05) Processo: nº 452/2024

1º) Denunciado: Marcelo Francine de Castro Feliciano (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: Gabriel Luiz Sandes Gomes (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso II do CBJD

3º) Denunciado: Vanderson Gomes Crisóstomo (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x Serrano FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 - profissional

Data jogo: 02/11/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Boher (Serrano FC) – Dr. Marcos Veloso (EC Nova Cidade)

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva redist. Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD. Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso II do CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano de absolia o denunciado, mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD.

06) Processo: nº 453/2024

1º) Denunciado: Daniel Desidera da Conceição (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-B do CBJD

2º) Denunciado: Brayhan da Silva Nascimento (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Boavista SC x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato Estadual - série A – sub 15



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 09/11/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto (Boavista SC) –
Dra. Beatriz Meirelles (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dr. Leonardo de C. Araújo

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de substabelecimento pelas defesas do Boavista SC e AA Portuguesa.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Requerido pelas defesas do Boavista SC e AA Portuguesa lavratura de acórdão.

07) Processo: nº 454/2024

1º)Denunciado: Lucyo José Freitas Candeia (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

2º)Denunciado: Rafael Genuíno Lobato (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

3º)Denunciado: Antônio Carlos Lima Nunes Junior (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

4º)Denunciado: Adriano Augusto Oliveira de Mello (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Nova Iguaçu FC

Categoria: Torneio OPG – sub 20

Data jogo: 07/11/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade (SAF Botafogo) – Dra. Ana Linhares (Nova Iguaçu FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo de C. Araújo

Resultado: Deferido pelo Relator a exibição de prova de vídeo (SAF Botafogo).

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano de absolvia o denunciado, mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD para o art. 250 do CBJD.

08) Processo: nº 455/2024

Notícia de Infração decorrente do Recurso Voluntário 340/2024

Denunciado: Liga de Desporto de Valença (associação)

Tipificação: Art. 191 inciso II do CBJD

Categoria: Campeonato de Ligas

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, julgado procedente a denúncia e determinada a anulação de todos os atos administrativos, por ventura praticados pela Comissão Disciplinar Irregular, bem como a anulação de todos os julgamentos proferidos pela mesma, em razão da sua inexistência jurídica, como bem assinalado pelo Tribunal Pleno em decisão anexa a estes autos. Não obstante, considerando que a conduta do denunciado viola também a competência deste Egrégio Tribunal (art. 27, IV do CBJD), aplicou-se multa de R\$ 4.000,00(mil reais), quanto à imputação do art. 191 inciso I do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 11)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 13)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 14)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 15)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h02min.

Sergio Luiz de Queiroz Duarte
Presidente da Comissão



Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ